



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.056/90

Autoriza a Prefeitura Municipal executar os serviços de entupimento e limpeza de fossas sépticas e entupimento de poços profundos, em terrenos particulares neste Município.

Autor: Vereador Sérgio Roberto Mele.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de entupimento de fossas sépticas e poços profundos, em terrenos particulares e a pedidos de seus proprietários.

Art. 2º Os serviços serão executados mediante preços públicos devidamente arbitrado pela Administração Municipal.

Parágrafo único - No caso de pessoas sem recursos financeiros os serviços serão executados gratuitamente, após a competente comprovação do poder aquisitivo.

Art. 3º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de limpeza de fossas sépticas.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esse artigo serão executados mediante a cobrança de taxa administrativa a ser arbitrada pela Administração Municipal, concedendo-lhe isenção para as pessoas que comprovadamente não possuem recursos financeiros.

Art. 4º Para a execução desses serviços a Prefeitura Municipal

Cont. FPs. 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.056/90

Fls. 02

cipal providenciará a aquisição de dois caminhões limpa-fossas devidamente equipados.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correm por consignações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de dezembro de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em

27/12/90

Jornal:

O Imparcial

SECAD/DSG.

 GP27

